



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 19 de junho de 2015, foi aprovado o calendário venatório para a ilha das Flores, a vigorar na época venatória de 2015/2016, que se inicia a 1 de julho de 2015 e termina a 30 de junho de 2016.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo ao presente edital, vigora em toda a ilha das Flores.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha das Flores.
- 3 – É proibido todo e qualquer ato venatório num perímetro de 250 metros envolvente à Lagoa Branca.
- 4 – É definida uma zona para a caça ao pombo-das-rochas, delimitada do seguinte modo:

Tendo como limite inferior as barrocas do mar, o limite superior tem início no porto de pesca da freguesia de Ponta Delgada, seguindo pela Estrada Regional n.º 1 – 2ª até ao entroncamento com a Estrada Regional n.º 2 – 2ª, localizado em Santa Cruz das Flores, seguindo novamente pela Estrada Regional n.º 1 – 2ª, passando pelas freguesias de Caveira, Lomba, Fazenda, Lajes, Lajedo e Mosteiro, até ao entroncamento da Estrada Regional n.º 1 – 2ª com o ramal da Fajã Grande, passando o limite a ser definido por aquele Ramal, terminando na Ponta da Fajã, localizada na freguesia de Fajã Grande.

Artigo 2.º

- 1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a caça às seguintes espécies:
 - a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
 - b) Narceja (*Gallinago gallinago*);
 - c) Pombo-da-rocha (*Columba livia*).
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

- 1 – Na época venatória de 2015/2016, é proibida a caça às seguintes espécies:
 - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
 - b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
 - c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
 - d) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
 - e) Marrequinha (*Anas crecca*);
 - f) Piadeira (*Anas penelope*).
- 2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 4.º

- 1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:
 - a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;
 - b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

e) É proibida a entrada em parcelas de terreno ocupadas com gado.

2 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em parcelas de terreno ocupadas com gado.

3 – Nos termos do disposto, nos números anteriores, é definida uma área situada na zona dos Morros, localizada na freguesia de Lages das Flores, concelho das Lages das Flores, com as seguintes delimitações: início no Estádio Municipal de Lages das Flores, seguindo pela Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, até à entrada para a Rua Padre João Fraga Vieira, seguindo por esta até ao início da Via Lopo Vaz e por esta até ao Miradouro do Lopo Vaz, tendo as borrocas do mar como limite sul.

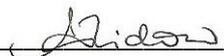
ANEXO

Calendário Venatório da ilha das Flores, para a época 2015/2016

Espécie	Período e zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Proibida a caça				
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Proibida a caça				
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto	De 18 de outubro a 13 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	2 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 1 de novembro a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	2 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Definida no nº4 do artº 2º	Espera	De 1 de agosto a 29 de fevereiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)	Proibida a caça				
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)					

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2015.

A Diretora Regional


Anabela de Miranda Isidoro